Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-793/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/16587/2012
PROTOCOLO	**:**	1270281
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE SELVIRIA
RESPONSÁVEL	**:**	ADALBERTO APARECIDO KAUAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 28ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 12 de dezembro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1) Pelo CONHECIMENTO do Pedido de Revisão interposto pelo Senhor Adalberto Aparecido Kauás, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Selvíria/MS e, no Mérito, pelo seu PROVIMENTO, para rescindir o v. Acórdão nº 00/00476/2005, proferindo novo julgamento nos seguintes termos:

"1.1 - Pelo julgamento da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Selvíria/MS, correspondente ao exercício financeiro de 2003, como CONTAS REGULARES, nos termos do Artigo 76, Inciso I, da Lei Complementar nº 048/90, vigente à época, com a redação atual dada pelo Artigo 59, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, tornando, em consequência, DEFINITIVA a decisão proferida em sede liminar (Folhas 4 a 5, da Peça 30) exarada provisoriamente, conforme faculdade consignada no Artigo 74 do normativo citado.";

2) Pela quitação do titular responsável, Senhor Adalberto Aparecido Kauás, na forma do Artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3) Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces